



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 127 – Nº 168 – 29 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Controladoria-Geral do Estado .....	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	2
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	3
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	5
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	7
Secretaria de Estado de Saúde .....	12
Secretaria de Estado de Educação .....	13
Editais e Avisos .....	20

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

LEI Nº 23.394, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Rua de Cambuquira, com sede no Município de Cambuquira.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Rua de Cambuquira, com sede no Município de Cambuquira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.395, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação de Defesa e Promoção dos Direitos Sociais, Animal, Políticos e Culturais de Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Defesa e Promoção dos Direitos Sociais, Animal, Políticos e Culturais de Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.396, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade Cornélio Alves, com sede no Município de Raul Soares.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade Cornélio Alves, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.397, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Luzia, com sede no Município de Poté.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Luzia, com sede no Município de Poté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.398, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Vida – Vida Projeto, com sede no Município de Belo Horizonte.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Vida – Vida Projeto, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.399, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Fundação dos Associados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Novelis do Brasil Ltda. – Funacoop –, com sede no Município de Ouro Preto.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação dos Associados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Novelis do Brasil Ltda. – Funacoop –, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.703, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Programa REGULARIZE, que estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no *caput* e no § 1º do art. 8º, no art. 9º e no art. 21, todos da Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, e no art. 217 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º – A Seção II do Capítulo II do Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, fica acrescida da Subseção II, com a seguinte redação, passando os arts. 6º a 15 da referida seção a constituir a Subseção I:

“Subseção I  
Do Parcelamento Sumário  
(...)  
Subseção II  
Do Parcelamento Específico

Art. 15-A – O sujeito passivo que não dispuser de condições econômico-financeiras para o adimplemento do crédito tributário, nos termos do Regime Incentivado de que trata este capítulo, mediante parcelamento em até sessenta meses, poderá requerer parcelamento específico.

Art. 15-B – Comissões instituídas no âmbito da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Fazenda decidirão sobre a concessão de parcelamento específico relativo a débito inscrito e não inscrito em dívida ativa, respectivamente, observado o disposto no art. 3º.

Parágrafo único – Ato conjunto do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda disciplinará o funcionamento das comissões de que trata o *caput*.

Art. 15-C – A análise do pedido pela comissão está condicionada à comprovação pelo sujeito passivo, junto à Administração Fazendária, Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional do Estado competente:

- I – do recolhimento regular dos impostos declarados por ele nos últimos três meses;
- II – de que suas condições econômico-financeiras justificam a concessão do parcelamento específico;
- III – de que o valor da parcela mensal devida na hipótese de concessão de parcelamento no prazo de sessenta meses seria superior a um doze avos do lucro líquido apurado por ele no exercício anterior.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190829210718011.